



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 270, DE 22 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino – PI, em competições esportivas.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de atletas ou de paratletas com idade mínima de 14 (catorze) anos vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto;

II – Ter atuado de forma não profissional na área esportiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

III – Não ter emprego formal ativo;

IV – Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, incluído o Programa Bolsa-Atleta, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V – Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; e,

VI – Estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, 1 (um) dos cadastros previstos no art. 4º desta Lei.

§ 1º. O recebimento do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º. Os valores recebidos a título de auxílio financeiro são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou de desconto de qualquer natureza, especialmente por parte das instituições financeiras, inclusive judicial, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 4º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 5º. Não poderão ser beneficiários atletas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 2º - O auxílio financeiro constitui um benefício mensal pago ao atleta, conforme critérios e valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º. O valor total da despesa com o benefício instituído por esta Lei, aplicada entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano, não poderá exceder à importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º. O valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será atualizado, anualmente, pelo INPC.

Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro não gera qualquer vínculo entre os atletas e paratletas beneficiados e a Administração Pública municipal direta, indireta ou fundacional.

Art. 4º - Fará jus ao auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei o trabalhador do esporte que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes cadastros:

I – Cadastros estaduais de esporte;

II – Cadastros municipais de esporte;

III – Cadastro distrital de esporte;

IV – Cadastro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs);

V – Cadastro das entidades de prática esportiva ou de alguma entidade nacional de administração do desporto; e,



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI – Outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como a projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:09FEBF18A56582F5



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 270, DE 22 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de São José do Divino - PI, em competições esportivas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente ao trabalhador do esporte que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de atletas ou de paratletas com idade mínima de 14 (catorze) anos vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto;

II - Ter atuado de forma não profissional na área esportiva nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

III - Não ter emprego formal ativo;

IV - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, incluído o Programa Bolsa-Atleta, ressalvado o Programa Bolsa Família;

V - Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior; e,

VI - Estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, 1 (um) dos cadastros previstos no art. 4º desta Lei.

§ 1º. O recebimento do auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º. Os valores recebidos a título de auxílio financeiro são impenhoráveis e não serão objeto de constrição ou de desconto de qualquer natureza, especialmente por parte das instituições financeiras, inclusive judicial, salvo mediante decisão proferida em ação de alimentos, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor auferido pelo beneficiário.

§ 3º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 4º. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática esportiva.

§ 5º. Não poderão ser beneficiários atletas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 2º - O auxílio financeiro constitui um benefício mensal pago ao atleta, conforme critérios e valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º. O valor total da despesa com o benefício instituído por esta Lei, aplicada entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano, não poderá exceder à importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 2º. O valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será atualizado, anualmente, pelo INPC.

Art. 3º - A concessão do auxílio financeiro não gera qualquer vínculo entre os atletas e paratletas beneficiados e a Administração Pública municipal direta, indireta ou fundacional.

Art. 4º - Fará jus ao auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei o trabalhador do esporte que comprove sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, 1 (um) dos seguintes cadastros:

I - Cadastros estaduais de esporte;

II - Cadastros municipais de esporte;

III - Cadastro distrital de esporte;

IV - Cadastro nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs);

V - Cadastro das entidades de prática esportiva ou de alguma entidade nacional de administração do desporto; e,

VI - Outros cadastros referentes a atividades esportivas existentes na unidade da Federação, bem como a projetos esportivos apoiados nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 -Prefeito Municipal-

Id:10EF1A72791783FB



PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
 AV. MANOEL DIVINO, 55 - CENTRO
 41522111/0001-45 Exercício: 2021

DECRETO Nº 305-A, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.187.259,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.187.259,20
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
21	04.122.0002.2105.0000	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	8.243,00
	001	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
26	04.122.0003.2003.0000	3.1.90.11.00	FUNC. E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	19.161,27
	001	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
29	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.14.00	FUNC. E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	300,00
	001	000	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
33	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.39.00	FUNC. E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	806,00
	001	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
02	02	00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
54	04.122.0004.2005.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.135,29
	001	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
58	04.122.0004.2005.0000	3.1.90.94.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.165,00
	001	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	
60	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.883,20
	001	000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 100100
			Recursos Ordinários	
			Geral	

(Continua na próxima página)